

Luísa Raquel de Moura Rodrigues Ribeiro.
Luís Miguel Quintino Carapinha.
Carina Alexandra Fonseca Casteleiro.
Vera Mónica Castanheira Duarte.
Sandra Isabel Monteiro Costa Pinto.
Mariana Carmo Ribeiro Correia.
Carla Susana Cabral Ferreira.
Ana Mafalda Gaspar Mota.
Dália Lígia Pinto de Castro Sousa.
Natty Marina da Silva Ferreira.
Lucinda Paula Bernardo Da Costa.
Maria Margarida Piteira Banza.
Ana Isabel Barbosa de Oliveira.
Maria Margarida Ribeiro Carvalho.
Lúcia Maria Teixeira de Sousa Oliveira.
Ana Luísa da Cruz Conceição.
Carina Rodrigues.
Cármem de Jesus Fabrício Pedroso.
Filipe José Manso Ventura.

Esta lista substitui a publicada no *Diário da República*, 2.ª série, em 24 de Novembro de 2009.

203462778

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 6582/2010

Processo: 303/10.6T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: António Machado da Mota
Insolvente: Hovias — Sinalização Rodoviária, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 02-06-2010, pelas 11h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Hovias — Sinalização Rodoviária, L.ª, NIF — 506809005, Endereço: Zona Industrial de Oiã, Lote C25, Oiã, 3770-908 Oiã, Oliveira do Bairro, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: António Carlos Dias da Fonseca Ribeiro, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 02-11-1950, freguesia de Águeda [Águeda], nacional de Portugal, BI — 116563516, Endereço: Rua Comandante Pinho e Freitas, 44 — 3.º Centro Sul, 3750-127 Águeda, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Cândida Manuela Raimundo Ferreira, Endereço: Av. das Laranjeiras, Edif. Magnólia, Fracção D., 3780-202 Anadia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 20-07-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário

com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação/Plano de Insolvência — Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

303409722

Anúncio n.º 6583/2010

Processo: 652/09.6T2AVR Insolvência pessoa singular (Requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 24-06-2010, às 09h55, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): António Pereira Felício, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 11-03-1950, freguesia de São Bernardo [Aveiro], nacional de Portugal, NIF — 174514450, BI — 1574478, Segurança social — 11161496527, Endereço: Trav. da Cabreira, 4, São Bernardo, 3810-072 Aveiro, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Av.ª. Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 25-06-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbelá Soeima*.

303420138

Anúncio n.º 6584/2010

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 273/08.0TBALB-E

A Dra. Iolanda Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os Credores e insolvente Carlos Alberto Paralta da Silva Pisco,